

13) ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CORREÇÃO DE LAPSO NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PS AO ARTIGO 10.º

Artigo 10.º

Atos da profissão de contabilista certificado

1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, **em exclusivo, dos seguintes atos próprios:**

- a) [Revogada];
- b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;
- c) [Revogada].

2 – Os contabilistas certificados têm, ainda, competência para a prática dos seguintes **atos:**

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

3 - [...].

4 – As funções de perito referidas na **alínea c) do n.º 2** compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.

5 - Os atos referidos no n.º 2 não são atos expressamente reservados pela lei aos contabilistas certificados para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.